LEI Nº 5171, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE SERVIDORES PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO - HMSC.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a autarquia municipal Hospital Municipal São Camilo - HMSC efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de 33 (trinta e três) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, 06 (seis) AUXILIARES DE FARMÁCIA, 05 (cinco) AUXILIARES DE COZINHA e 06 (seis) ENFERMEIROS pelo prazo de três meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de um ano.

Parágrafo Único - As contratações visam dar cobertura às substituições de contratações emergenciais à medida que se encerram os contratos a prazo determinado.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a serem contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente à remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do órgão contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O regime da contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de outubro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal